



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA N° 1 AO PROJETO DELEI N° 45/15L/2009

Dá nova redação ao § 5º do art. 118 da Lei Municipal N° 333/2000, com nova redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei N° 45/15L/2009.

“

.....
Art. 1º

“

.....
Art. 118

.....
§ 5º As funcionárias públicas que estiverem em gozo de licença maternidade na data da publicação desta Lei serão beneficiadas pela extensão do prazo da licença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), previsto nesta Lei.

”

Novo Hamburgo, 19 de maio de 2009.

Vereador Gerson Peteffi